



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CRIMINAL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6221, Jundiaí-SP - E-mail: upj1a3crjundiai@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**JACIRA SOUZA SANTOS**, Coordenadora do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Jundiaí, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: **1503977-66.2023.8.26.0309** - Ordem nº **2023/001569** - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Averiguado **RICARDO LEANDRO ZANDONADI**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 44657278, CPF 36383357808, pai Domingos Sebastião Zandonadi, mãe Vera Lucia Luduvig Zandonadi, Nascido/Nascida 18/09/1988, de cor Branco, natural de Assis - SP, com endereço à Rua Vereador José Gomes Henrique, 861, Parque das Bandeiras, CEP 11300-000, São Vicente - SP, Fone (13) 98801-5007, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/09/2023**

Documento de Origem: **IP nº: 2255592/2023 - 05º D.P. JUNDIAI**

Histórico da Parte **Ricardo Leandro Zandonadi**

**28/08/2023 - Data do Fato - Art. 168 "caput" do(a) CP**  
**Local: RODOVIA DOS BANDEIRANTES, 0 - KM 68,5**  
**TRAVIU - JUNDIAI/SP - 13211000**

**09/04/2026 - Inquérito/TC Arquivado - Vistos etc. Processo Digital nº 1503977-66.2023.8.26.0309.** Arquivar este procedimento, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e na Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal. Observo, nesse particular, que o arquivamento deste procedimento não implica óbice à apresentação de queixa ou de representação por parte do ofendido (quanto aos crimes de ação penal privada ou pública condicionada), dêz que observado o prazo decadencial. Proceder anotações e comunicações necessárias (Cartório Distribuidor, I.L.R.G.D. e Delegacia de Polícia de origem, caso necessário, com autorização para dar destinação adequada aos bens e objetos apreendidos, scilicet, restituição, dêz que identificado o proprietário e que sejam de origem lícita, doação, destruição etc.). Comunicar a autoridade policial (Portal Eletrônico SAJ-RDO) e dar ciência aos interessados. Servirá a decisão como mandado e/ou ofício. Jundiaí, 09 de abril de 2026. Clovis Elias Thamê Juiz de Direito

Situação Processual: **Inquérito policial extinto e arquivado. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 27 de abril de 2026.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**